COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº3.111, DE 2012

Torna obrigatória a existência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA **Relator:** Deputado PASTOR EURICO

I – RELATÓRIO

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade da presença, 24h diárias, de ambulância de resgate com condutor e um profissional de saúde, nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal instalados a mais de 20 quilômetros de centros urbanos.

Em sua Justificação, o autor sustenta que muitas vítimas de acidentes em rodovias sofrem lesões graves ou mesmo perdem a vida por falta de um rápido atendimento de emergência.

Ressalta, ainda, dados do Departamento da Polícia Rodoviária Federal para demostrar a gravidade da situação das estradas federais, que provocam milhares de mortos e feridos, defendendo que a presença do resgate e de profissionais de saúde, nos postos de fiscalização, oferecerá importante contribuição para reduzir o número de vítimas graves ou fatais.

O Projeto de Lei foi distribuído apenas para esta Comissão de mérito, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreciação, de autoria do Deputado Roberto Lucena, demonstra sua preocupação com a grave realidade das estradas federais brasileiras, que produzem, a cada ano, milhares e milhares de vítimas.

O grande objetivo dessa iniciativa é o de contribuir para a redução do numero de lesionados graves e de mortos, pela oferta de uma atenção mais rápida e eficiente às vítimas.

Como se sabe, os primeiros minutos após um acidente, principalmente nos casos mais graves, são essenciais para salvar a vida da vítima ou reduzir sequelas. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas de trauma que não recebem cuidados médicos especiais dentro de uma hora após o acidente.

Assim, quanto mais postos nas estradas federais equipados com veículos adequados e profissionais preparados, maiores as chances de se salvar vidas. Desta forma, parece-nos uma boa iniciativa, obrigar a presença de ambulâncias em cada um dos postos da Polícia Rodoviária Federal, durante 24h diárias.

Esta iniciativa não tem nada de contraditório com as estratégias adotadas atualmente para socorrer vítimas nas estradas. Vem sim acrescentar mais meios e agilidade nesse atendimento tão crucial.

Dessa forma, os convênios envolvendo o SAMU, o corpo de bombeiros e outros com Estados e Municípios devem ser dinamizados e ganhar maior consistência com o aumento do número de ambulâncias disponíveis e de pessoal preparado. Ademais, não se devem interromper outros meios de socorro, como por helicópteros, entre outros.

Tais iniciativas e estratégias de atenção às vítimas de acidentes devem, necessariamente, ser muito bem articuladas pelos diversos órgãos federais e estaduais envolvidos nestas operações.

Naturalmente, o aumento do numero de ambulâncias e a contratação de pessoal capacitado implicará em aumento nos gastos, para os

3

quais devem estar indicadas as fontes orçamentárias. Aspecto a ser tratado na Comissão competente.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei $\rm n^{o}$ 3.111 de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PASTOR EURICO Relator